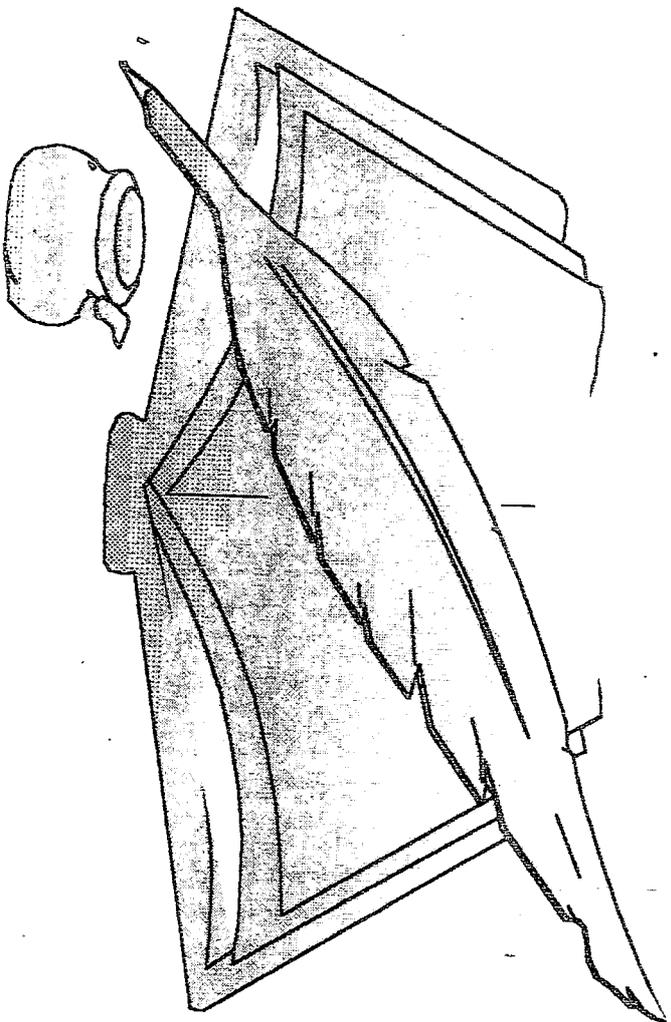


# Requisimento Interno

Conselho Municipal de Educação



Paracambi-RJ



**= D E C R E T O Nº1.451, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005 =**

O Prefeito Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

**= D E C R E T A =**

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº399 de 17 de junho e 1997.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2005.

RECIBO EM 09/09/05  
DO JORNAL Hoje  
DO JORNAL Hoje  
50109105

ANDRÉ LUIZ CECILIANO  
Prefeito

09/09/05  
MOURA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PARACAMBI- RJ.**

**Título I**

**Da Natureza, Finalidade e Atribuição.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 399/97 é, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE ( Conselho Estadual de Educação );

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados;

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Educação, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I-** propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II-** manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;
- III-** manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV-** propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino na rede pública municipal após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- V-** reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas à homologação;
- VI-** acolher denúncia sobre irregularidades em estabelecimento de ensino da Rede Pública Municipal, encaminhando-as para apreciação do Secretário Municipal de Educação;
- VII-** opinar sobre a incorporação de escolas à Rede Municipal de Ensino;
- VIII-** propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

## Título IV

### Das Competências

#### Capítulo I Da Presidência

Art. 6º - À Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistida pelo Vice – Presidente e auxiliada pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a função superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa, na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do plenário;

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice – Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II- aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conduções objetivas e sucintas;
- IV- resolver questões de ordem;
- V- estabelecer as questões que serão objetos da votação;
- VI- impedir debates durante o período de votação;
- VII- designar os membros (conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII- distribuir trabalhos para as câmaras;
- IX- representar o Conselho;
- X- delegar atribuições;
- XI- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras, sem direito a voto.

#### Capítulo II Da Vice – Presidência

Art. 9º - Compete ao Vice – Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- assistir o Presidente na forma do artigo 6º deste regimento.

### Capítulo III Da Secretaria-Geral

Art.10 \_ À Secretaria Geral, de responsabilidade do secretário geral escolhido pelo presidente do conselho, além das funções inerentes ao cargo de secretário-geral, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do conselho.

**Parágrafo Único** - Para o cargo de Secretário-Geral, deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, não devendo ser necessariamente membro do Conselho.

Art 11\_ Integram à Secretaria Geral, além do Secretário-Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art 12\_ Compete ao Secretário-Geral:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de apoio administrativo;
- II- secretariar as reuniões plenárias, fazendo os registros em ata, auxiliar o Presidente e prestar esclarecimento com informações, quando solicitado;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV- determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

### Seção I Da Assessoria Técnica

Art 13\_ O cargo de Assessor deverá ser ocupado por um profissional qualificado da área da Educação.

Art 14\_ São as atribuições da Assessoria Técnica:

- I- assessorar o secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;
- II- realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- IV- promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V- realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VI- fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- VII- redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa.

## Seção II Do Serviço de Apoio Administrativo

**Art 15\_** O Serviço de Apoio Administrativo será exercido por funcionário administrativo do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

## Capítulo IV Das Câmaras

**Art 16\_** As Câmaras a que se refere o inciso IV do art 5º deste regimento, são constituídas por determinado número de Conselheiros, designado pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único:** Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

**Art 17\_** As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

**Art 18\_** Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

**Art 19\_** Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

**Art 20\_** Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

**Art 21\_** Cabe ao Conselheiro atuar como relator da matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara:

§1º- Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara o pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado;

§2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator;

§3º- O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no §1º.

**Art 22\_** Compete a cada Câmara:

I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que seja objeto de decisão do Plenário;

II- responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III- promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV- elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

- IX-** baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- X-** fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XI-** responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XII-** elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XIII-** encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

## Título II

### Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I-** cinco representantes do Poder Público do Município: escolhidos pelo Prefeito, sempre que ocorrer vacância, entre esses representantes;
- II-** cinco representantes de Entidades, sendo um de cada uma das seguintes:

- a- Associação ou Sindicato dos Professores do município;
- b- Associação dos Pais e Alunos ou representante dos pais de alunos da Rede Municipal;
- c- Sociedade Civil Organizada ( entidades filantrópicas sem fins lucrativos voltadas para a Educação e Cultura);
- d- Estabelecimentos de Ensino Particular;
- e- Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Paracambi ou Clube de Dirigentes Lojistas.

§ 1º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

§ 2º - O mandato de conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou em caso de ausência em mais de quatro reuniões consecutivas ou oito intercaladas no prazo de doze meses, sem justificativa ao plenário.

## Título III

### Da Estrutura Básica

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I-** Presidência;
- II-** Vice-Presidência;
- III-** Secretaria-Geral:
  - a- Secretaria;
  - b- Assessoria Técnica;
  - c- Serviço de Apoio Administrativo.
- IV-** Câmaras:
  - a - Câmara de Educação Infantil;
  - b - Câmara de Ensino Fundamental;
  - c - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

## Da Câmara de Educação Infantil

Art 23\_ Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II- propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;
- III- analisar processos e emitir parecer sobre a criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV- incentivar a capacitação de professores para atuação na área de Educação Infantil;
- V- elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;

### Seção II

#### Da Câmara de Ensino Fundamental

Art 24\_ Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I- propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II- promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental;
- III- elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
- IV- incentivar a capacitação de professores das diferentes áreas do Ensino Fundamental.

### Seção III

#### Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art 25\_ Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I- pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação dos textos legais;
- II- emitir parecer sobre processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV- pronunciar-se sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V- analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

### Título IV

#### Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art 26\_ O Conselho funciona em Sessões Plenárias e em Reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único\_ Admite-se a constituição de Comissões Especiais a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art 27\_ A Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

## Capítulo I Das Sessões Plenárias

**Art 28** \_ As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo presidente, ouvindo o Plenário;

§2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§3º - As sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

**Art 29** \_ A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

**Art 30** \_ A ordem dos trabalhos das Sessões Plenárias será a seguinte:

I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II- comunicações de interesse geral;

III- discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** \_ A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art 31** - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I- urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja examinada determinada proposição;

II- prioridade – alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art 32** - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator que, dependendo da matéria, será um conselheiro escolhido, o representante da Câmara, ou o próprio Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único:** Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, salvo quando o relator manifesta, antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

## Título II Das Discussões

**Art 33** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Art 34** – As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art 35** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse Regimento, e/ou as normas decididas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único:** O encaminhamento das questões de Ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art 7º.

Art 36 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por 5 (cinco) minutos, antes do encaminhamento para a votação.

Art 37 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

### **Capítulo III Das votações**

Art 38 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art 39 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art 40 - Ao anunciar os resultados das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** - Havendo dúvida sobre o resultado o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art 41 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art 42 - Não poderá haver voto por delegação.

### **Capítulo IV Das decisões**

Art 43 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria de 50% + 1 dos presentes.

Art 44 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

### **Capítulo V Das Atas**

Art 45 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

### **Capítulo VI Das proposições**

Art 46 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I- Deliberação;
- II- Parecer;
- III- Indicação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

**Art 47** – As proposições podem ser de tramitação:

- I- Urgente;
- II- Prioritária;
- III- Ordinária.

**Art 48** – Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

**Art 49** – Parecer é a proposição através da qual o Conselho de desincumbe de atribuição que lhe é expressamente investida por lei.

**Parágrafo Único:** Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

**Art 50** – Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, da Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

**Parágrafo Único:** Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

**Art 51** – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou por Conselheiros. Câmara ou Comissão como acessório de outra proposição.

§1º - A Emenda pode ser:

- I- supressiva – se erradica parte de outra proposição;
- II- substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III- aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
- IV- de redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º- As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

**Art 52** – Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I- por escrito;
- II- verbalmente.

**Art 53** – As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

**Parágrafo Único:** Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação, para deligência, interrompa-se o prazo estabelecido no presente artigo.

**Art 54** - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

**Art 55** - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal.

§1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município ou em jornal de circulação local.

## **Capítulo VII** **Dos Titulares dos Órgãos do Conselho**

**Art 56-** Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação de condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I- da Presidência, Presidente;
- II- da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III- da Secretaria Geral, Secretário-Geral;
- IV- da Câmara, Presidente;
- V- de Assessoria, Assessor;
- VI- de Serviço de Apoio, Chefe de Serviço.

## **Capítulo VIII** **Das Disposições Gerais**

**Art 57-** O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art 58 -** A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

**Art 59-** Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confrontos com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

**Art 60-** Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

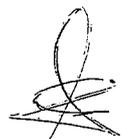
**Art 61-** Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art 62- Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste regimento.

Art 63- Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente com referendo ao Plenário.

Art 64- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2005.



ANDRÉ LUIZ CECILIANO  
Prefeito

09/09/05  
Hoera H